



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1266, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Institui o PARLAMENTO JOVEM no município de Pirapora do Bom Jesus- SP".

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PARLAMENTO JOVEM no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, a ser realizado semestralmente, para Sensibilização e Politização de JOVENS de Pirapora do Bom Jesus sobre o papel do Poder Legislativo, suas competências de atuação e seus reflexos na sociedade piraporana.

Art. 2º - Consistirá o PRARLAMENTO JOVEM na simulação de sessões legislativas com alunos do Ensino Médio e Fundamental de Pirapora do Bom Jesus, nas quais através da vivência dos trabalhos, os educandos representarão o papel de vereadores, apresentado e discutindo proposições, nas suas várias modalidades, identificando problemas reais da comunidade e possíveis formas de atuação do Legislativo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do PARLAMENTO JOVEM:

I – Conhecimento do processo legislativo, da Lei Orgânica e Regimento Interno;

II – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre o projeto, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus;

III – Possibilitar aos alunos o acesso ao Poder Legislativo, aos seus representantes, e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V – Proporcionar situações em que os alunos, simulando papéis de legisladores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

VI – Despertar o espírito de liderança.

Art. 4º - Para a realização do PARLAMENTO JOVEM poderão ser realizados, quando necessário, parcerias, convênio ou trabalho conjunto com outros institutos ou organizações diversas, conforme comissão especial formada para esse fim, designada pela Mesa da Câmara, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Delegacia Regional de Ensino, nos casos de escolas estaduais, Autarquias ou Institutos em casos de escolas de nível técnico, particulares e outras organizações de comum interesse aos objetivos propostos, podendo ser sediadas no Município, ou fora, conforme a abrangência de atuação da organização.

Art. 5º - Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos os alunos que serão envolvidos no PARLAMENTO JOVEM, bem como a participação dos professores e Grêmios Estudantis e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos professores e alunos e a organização das sessões simuladas.

Art. 6º - O PARLAMENTO JOVEM será implantado mediante a adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal, estadual e privadas. As escolas interessadas em participar do Programa manifestar-se-ão através de inscrição junto a Câmara de Vereadores mediante publicação de Edital.

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização do PARLAMENTO JOVEM correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de março de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO